GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 33/2.021
Processo SA/DL nº 59/2.021
Objeto: registro de preços de massa asfáltica, betuminosa, usinada a quente e aplicada a frio.
Impugnante: Lider Asfalto Rápido Eireli.

Trata-se de impugnação ao Edital n.º 34/2021, do Pregão Eletrônico n.º 33/2021, Processo SA/DL n.º 59/2021, apresentada pela empresa Lider Asfalto Rápido Eireli, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Em síntese, insurge o Impugnante contra a descrição do objeto da licitação, alegando que o CAP 50/70 não admite a modificação por polímeros, segundo a Norma DER/SP ET-DE-P00/027e afirma que são necessários laudo e amostra para comprovar a qualidade do produto.

DECISÃO

A impugnação deve ser acatada em parte, para efeito de modificação do descritivo do objeto licitado para adequação à Norma DER/SP ET-DE-P00/027, diante da manifestação do secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, encartado nos autos do processo.

Quanto ao laudo, admite-se a necessidade de a Administração municipal solicitar, durante a execução contratual, às expensas da empresa fornecedora, para comprovação da qualidade do produto e sua adequação à norma do DER.

Neste sentido, não estão presentes os pressupostos para a exigência de amostras, tendo em vista a perspectiva da apresentação do laudo para comprovação da qualidade do produto e sua adequação à norma do DER, pela Administração municipal, quando julgar necessário.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por existirem razões para alteração do presente procedimento licitatório, a Prefeita Municipal decide dar PROVIMENTO parcial à impugnação apresentada pela empresa Lider Asfalto Rápido Eireli, com a reabertura do prazo para a realização da sessão pública do pregão.

Monte Alto, 27 de maio de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita